

DECRETO Nº 002/2004

Regulamenta os prazos de apresentação dos atos e relatórios de controle interno da Lei nº 1019/2003 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 1º. O Controle Interno dos atos da administração pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes far-se-á com observância da Lei Municipal nº 1019/2003 de 16 de dezembro de 2003 e Decretos específicos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Todos os atos expedidos pelo Órgão de Controle Interno e pelos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 3º. Os atos contendo as instruções sobre as rotinas, os procedimentos e as responsabilidades funcionais para a Administração Pública, tratados no inciso I do artigo 4º da Lei 1019/2003, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, em até 120 dias da publicação deste decreto e sempre que houver necessidade de melhoria e adaptação a nova legislação ou adequação a procedimentos internos administrativos.

Art. 4º. Os relatórios e controles exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal deverão ser elaborados e publicados obedecendo aos preceitos destas normas.

Art. 5º. A programação de auditorias previstas no inciso VI do artigo 4º da Lei 1019/2003 deverá ser submetida à avaliação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, até o mês de março do exercício subsequente e que, por sua vez, terá 30 (trinta) dias para emitir despacho.

Art. 6º. Os relatórios, contendo irregularidades, deficiências e sugestões, de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei 1019 /2003, deverão ser remetidos pelos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo ao Órgão de Controle Interno, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele que se referirem.

Art. 7º. Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas de que trata o artigo 4º, inciso VIII e contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratados no artigo 5º da Lei 1019 /2003 deverão ser remetidos ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele que se referirem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL
Em 05 / 01 / 04 às 9 Horas
A _____ às _____ Horas
ENCARREGADO



Art. 8º. A comunicação ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, bem como as medidas corretivas, previstas no inciso IX do artigo 4º da Lei 1019/2003, serão feitas até 10 (dez) dias contados a partir do conhecimento dos fatos pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 9º. O despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, com as providências tomadas ou a adotar, será emitido em até 10 (dez) dias do recebimento dos relatórios de consolidação ou da comunicação do Órgão de Controle Interno, previstos nos artigos 7º e 8º deste Decreto.

Art. 10. A comunicação ao Tribunal de Contas, prevista no § 1º do artigo 13 da Lei 1019/2003, será feita através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução TC 15/96, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a que se referirem.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de janeiro de 2004.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de janeiro de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração

